

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: jllgrpl <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b> 27/09/2017 Projeto de lei nº 485/2017 Protocolo nº 4689/2017 Processo nº 1121/2017</p>
<p><b>Autor:</b> Dep. Jajah Neves</p>	

**Dispõe sobre a criação do Programa LER PRA CRER direcionado para as pessoas com deficiência visual, no âmbito do Estado de Mato Grosso.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Programa LER PRA CRER, com o objetivo de garantir o acesso das pessoas com deficiência visual à leitura de obras disponíveis no acervo literário das bibliotecas municipais através de versões das referidas obras devidamente impressas em braile ou gravadas em áudio livro.

Art. 2º A coordenação do Programa LER PRA CRER ficará a cargo do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos das Pessoas Com Deficiência (CONEDE), que adotará as providências necessárias ao seu desenvolvimento e acompanhamento.

Art. 3º Para a concretização do Programa criado por esta lei, o CONEDE poderá estabelecer ações, convênios e parcerias, quando necessário, com órgãos públicos e entidades de direito público ou privado, obedecida a legislação vigente.

Art. 4º Competirá ao Conselheiro do estabelecimento de ações e a celebração dos convênios e parcerias de que trata o artigo 3º desta lei, visando o desenvolvimento, a execução e a manutenção do Programa LER PRA CRER.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

Para que aconteça a inclusão da pessoa com deficiência em todas as dimensões sociais, há de se

começar a delinear a idéia da acessibilidade, isto é, a construção de propostas inclusivas em todas as instâncias da vida na sociedade, de forma a garantir o acesso integral e imediato e favorecer a participação em todos os equipamentos e espaços sociais, independente do tipo de deficiência e do grau de comprometimento que esta apresente.

No que diz respeito à acessibilidade de comunicação, para que as pessoas com deficiência visual tenham acesso a livros, obras literárias e materiais didático em geral, atualmente são produzidos livros em Braille e áudio os quais as pessoas com deficiência visual devem ter pleno acesso nas bibliotecas, ampliando assim seu repertório de leitura e acesso à cultura, desenvolvendo e facilitando seu desempenho educacional.

Pelo exposto, justificado o inegável interesse público de que se reveste a propositura em apreço, conto com a colaboração dos nobres pares para sua aprovação.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 27 de Setembro de 2017

**Jajah Neves**  
Deputado Estadual